



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

## CONTRATO Nº 51/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MONT VALE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.887.717/0001-08, com sede à Estrada Pariqueira nº 521, Rocio – Iguape/SP, telefone (0xx13) 3821-6472, e-mail [montvale.engenharia@hotmail.com](mailto:montvale.engenharia@hotmail.com), neste ato devidamente representada pelo senhor(a) Rogério Milani das Chagas, portador(a) do RG nº 42.739.569-0. e CPF nº 309.275.198-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, PROCESSO Nº 17/2020**, pelo tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVATÓRIAS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1.ª** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVATÓRIAS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Parágrafo Único** - Caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

**Cláusula 2.ª** - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada integral de acordo com a proposta de preços do contratado, constante da Tomada de Preços nº 04/2020.

### DO PREÇO

**Cláusula 3.ª** - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada:

**LOTE Nº 01:** Preço global de **R\$ 99.963,70 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

**LOTE Nº 02:** Preço global de **R\$ 41.171,90 (quarenta e um mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

**Parágrafo Único** - O preço referido no caput inclui, além de mão de obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Prefeitura, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados conforme liberação, mediante disponibilidade de recursos oriundos do convênio 140/2019 que serão efetuados à CONTRATADA em parcelas, conforme medição aprovada previamente pelo órgão gestor do contrato.

§1º. A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal, somente após a conferência e aprovação do fiscal da Caixa Econômica Federal e também pelo departamento municipal de Obras, através do seu corpo técnico.

§ 2º. No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3.º - Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta da empresa.

## DO REAJUSTE

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** - O presente contrato vigorará com os seguintes prazos:

**Lote 1 - Recapeamento Asfáltico - 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses**  
e **Lote 2 - Faixas Elevatórias - 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses,** a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** – O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

## DO CRÉDITO

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

orçamentária:

CONVÊNIO Nº 140/2019

NOTA DE RESERVA Nº 535

## **LOTE 1 - Recapeamento Asfáltico**

Ficha: 570

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00

Destinação de Recurso: 02.100.0020

## **LOTE 2 - Faixas Elevatórias**

Ficha: 570

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00

Destinação de Recursos: 02.100.0020

## **DA CAUÇÃO**

**Cláusula 9ª** - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato**, que o apresentará na assinatura do contrato, e será devolvido ou liberada após o termo de recebimento definitivo.

## **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Cláusula 10ª** - Concluído os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.

**Cláusula 11ª** - O **recebimento definitivo** ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Cláusula 12ª** - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, (**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**) verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula 13ª** - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula 14ª** - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**Cláusula 15ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Cláusula 16ª** - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**Cláusula 17ª** - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

**Cláusula 18ª** - A Contratada é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados utilizados na execução da obra e fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**Cláusula 19ª** - A Contratada se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento.

**Cláusula 20ª** – A Contratada se obriga a entregar juntamente com o protocolo de medição, o Diário de Obra ou Livro de Ordem constando relatório fotográfico de cada etapa de execução.

**Cláusula 21ª**- A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

**Cláusula 22ª** A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA**, devidamente preenchida e quitada.

**Cláusula 23ª** - Fazer e colocar 01 (uma) placa em cada rua que será executada a obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, através do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

Departamento de Obras.

**Cláusula 24ª** A contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula 25ª** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços.

A Gestão deste Contrato será realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras.

## DAS PENALIDADES E MULTAS

**Cláusula 26ª** - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

§ 1.º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

§ 2.º - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no cronograma-físico-financeiro;

**Cláusula 27ª** - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

**Cláusula 28ª** - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## DO CASO DE RESCISÃO

**Cláusula 29ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 30ª** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**Cláusula 31ª** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

**Cláusula 32<sup>a</sup>** - O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 04/2020, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 33<sup>a</sup>** - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 34<sup>a</sup>** - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 18 de Junho de 2020.**

---

**Ezigomar Pessoa Junior**  
**Prefeito Municipal**

---

**Construtora Mont Vale Eireli – ME**  
**CNPJ: 17.887.717/0001-08**  
**Rogério Milani das Chagas**  
**RG nº 42.739.569-0 CPF nº 309.275.198-10**

---

**Nicoli dos Santos Amaral**  
**Diretora do Departamento Municipal de Obras**  
**Gestor do Contrato**

**Testemunhas:**

---

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: Construtora Mont Vale Eireli - ME**

**CNPJ nº 17.887.717/0001-08**

**CONTRATO Nº 51/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020**

**VALOR DO CONTRATO LOTE 1: R\$ 99.963,70 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três reais e setenta centavos).**

**VALOR DO CONTRATO LOTE 2: R\$ 41.171,90 ( Quarenta e um mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVATÓRIAS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 18 de Junho de 2020.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Construtora Mont Vale Eireli – ME  
CNPJ: 17.887.717/0001-08  
Rogério Milani das Chagas  
RG nº 42.739.569-0 CPF nº 309.275.198-10**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/207

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: Construtora Mont Vale Eireli - ME**

**CNPJ nº 17.887.717/0001-08**

**CONTRATO Nº 51/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020**

**VALOR DO CONTRATO LOTE 1: R\$ 99.963,70 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três reais e setenta centavos).**

**VALOR DO CONTRATO LOTE 2: R\$ 41.171,90 ( Quarenta e um mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVATÓRIAS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:ezigomarpessoa@hotmail.com.br">ezigomarpessoa@hotmail.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

**Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 18 de Junho de 2020.**

---

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS**